



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 045/2024

Dispõe sobre a informação dos temperos utilizados nos estabelecimentos alimentícios para consumidores alérgicos no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de serviços de alimentação, incluindo restaurantes, lanchonetes, bares, cafeterias e similares, devem fornecer informações claras e precisas sobre os temperos utilizados em seus pratos.

Art. 2º Os restaurantes devem listar os temperos utilizados na preparação de cada prato no cardápio ou em um documento separado, que deve estar disponível para consulta dos clientes.

Art. 3º As informações sobre os temperos devem ser apresentadas de forma clara e legível, utilizando uma linguagem acessível aos consumidores.

Art. 4º Os estabelecimentos de serviços de alimentação devem manter um registro atualizado de todos os temperos utilizados em seus pratos, incluindo possíveis alterações nas receitas, e disponibilizá-los para inspeção das autoridades competentes, quando solicitado.

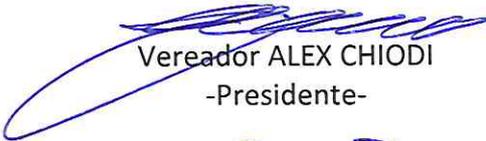
Art. 5º Caso um cliente alérgico solicite informações adicionais sobre os temperos utilizados em um prato específico, o estabelecimento deve fornecer os detalhes necessários para auxiliar na tomada de decisão segura do consumidor.

Art. 6º Os estabelecimentos de serviços de alimentação devem treinar seus funcionários para fornecer informações precisas sobre os temperos utilizados nos pratos, bem como sobre as alergias alimentares comuns e os procedimentos adequados de higiene e manipulação de alimentos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive no tocante a sanções e multas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Contagem, 30 de abril de 2024


Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-